



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 13565/20

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Denunciante: [Sindicato dos Servidores Municipais de Joca Claudino](#)

Denunciado: [Jordhanna Lopes dos Santos](#)

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Procedência da Denúncia. Aplicação de Multa. Encaminhamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02284/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 13565/20, que trata de denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Joca Claudino noticiando atrasos no pagamento de vencimentos dos servidores públicos municipais durante o exercício de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. **JULGAR PELA PROCEDÊNCIA** da presente denúncia;
2. **APLICAR MULTA PESSOAL** à gestora municipal, Sra. [Jordhanna Lopes dos Santos](#), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 94,96 UFR-PB com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais;
3. **ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta dias) à gestora, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;
4. **ENCAMINHAR** a presente denúncia à Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Joca Claudino, exercício de 2019 (Processo TC 07779/20).

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 15 de dezembro de 2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 13565/20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 13565/20

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Joca Claudino noticiando atrasos no pagamento de vencimentos dos servidores públicos municipais durante o exercício de 2019.

A Auditoria desta Corte, em Relatório Inicial de fls. 167/177, concluiu pela procedência da denúncia apresentada, tendo constatado as seguintes irregularidades:

1. Atrasos de pagamentos dos servidores infringindo diretamente o art. 7, X, da CF/88.
2. Descumprimento de decisão judicial.
3. Pagamento antecipado aos contratados e comissionados em detrimento dos servidores efetivos.
4. Pagamento no tempo normal aos fornecedores e prestadores de serviço em detrimento dos servidores.
5. Falta de equilíbrio das contas públicas, contrariando artigo 9º da LRF.

Defesa anexada às fls. 184/190 (Doc. TC 59928/20).

Análise de Defesa às fls. 197/202, onde a Auditoria conclui pela procedência da denúncia em sua totalidade.

Solicitado o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, este, por meio de Parecer da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, às fls. 205/210, pugnou pelo provimento da denúncia, pela aplicação de multa à Gestora nos termos do art. 56, II, da LOTCE, e pelo encaminhamento da presente denúncia aos autos que analisam a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Joca Claudino pertinente ao exercício de 2019.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, verifica-se que a denúncia apresentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Joca Claudino é procedente, tendo sido identificadas as seguintes situações irregulares na municipalidade no exercício de 2019:

1. Atrasos de pagamentos dos servidores infringindo diretamente o art. 7, X, da CF/88.
2. Descumprimento de decisão judicial.
3. Pagamento antecipado aos contratados e comissionados em detrimento dos servidores efetivos.
4. Pagamento no tempo normal aos fornecedores e prestadores de serviço em detrimento dos servidores.
5. Falta de equilíbrio das contas públicas, contrariando artigo 9º da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 13565/20

Ante o exposto, em consonância com o entendimento do *Parquet*, voto pelo (a):

5. **PROCEDÊNCIA** da presente denúncia;
6. **APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL** à gestora municipal, Sra. [Jordhanna Lopes dos Santos](#), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 94,96 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais;
7. **ASSINAÇÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta dias) à gestora, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;
8. **ENCAMINHAMENTO** da presente denúncia à Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Joca Claudino, exercício de 2019 (Processo TC 07779/20).

É o voto.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2020
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 16 de Dezembro de 2020 às 19:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Dezembro de 2020 às 17:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2020 às 06:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO